



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



## *PROJETO BÁSICO*

### 1. DEFINIÇÃO

Este Projeto Básico tem por objetivo juntar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços objeto do procedimento licitatório que tem por escopo a contratação de pessoa jurídica prestadora de Serviços de Urbanização e limpeza urbana para auxiliar o Poder Público Municipal com 12 Homens na função de Agente de limpeza para a varrição diária das ruas, travessas, becos, avenidas, terrenos baldios, cemitérios e praças públicas do município de São Fernando/RN, com isso, atender às necessidades e demandas deste Município, notadamente da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, conforme detalhamento do memorando inicial.

### 2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Num primeiro momento, o presente Projeto Básico fornece, também, uma visão global dos serviços, identificando, com clareza, todos os seus elementos constitutivos, como também apresenta soluções técnicas globais, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a execução dos supracitados serviços.

Noutro instante, nota-se que os serviços a serem executados, bem assim, os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços, são identificados com bastante clareza, de maneira que se verifica, também, recomendações técnicas que asseguram melhores resultados para a execução dos serviços em si.

Além disso, infere-se do presente trabalho informações que possibilita o estudo e a dedução de métodos construtivos, meios e condições organizacionais para a boa execução dos serviços, sem que, com isso, prejudique o caráter competitivo que a modalidade licitatória requer.

Finalmente, depreende-se deste Projeto subsídios para montagem do plano de licitação e gestão dos serviços, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e, por fim, orçamento detalhado do custo global da contratação, fundamentado em quantitativos de serviços.

### 3. DISCRIMINAÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

Auxiliar o Poder Público Municipal na limpeza e varrição diária das ruas, travessas, becos, avenidas, terrenos baldios, cemitérios e praças públicas do município de São Fernando/RN, incluindo a remoção dos detritos resultantes para que sejam recolhidos pelo serviço de limpeza pública da Prefeitura, a fim de que lhe dê o destino conveniente, bem como, promover repetidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



vezes, durante o dia, a coleta de pequenos detritos e pontas de cigarros encontradas no chão, além também de efetuar a poda de árvores que adornam as ruas, avenidas e praças locais e, também, efetuar a capina e roçada de todos logradouros municipais, eliminando, desse modo, as plantas e gramas que estejam impedindo a passagem de pessoas com isso, atender às necessidades e demandas deste Município, notadamente da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana.

#### 4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao município de SÃO FERNANDO – Prefeitura Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante legal da PMSF/RN especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Caberá ao representante da PMSF/RN anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato decorrente do presente procedimento, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana os, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

Os serviços não aprovados pela fiscalização ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão desfeitos e corrigidos por conta exclusiva da ADJUDICATÁRIA.

Quaisquer materiais e equipamentos a serem empregados, pela ADJUDICATÁRIA, na execução dos serviços em questão, deverão satisfazer às especificações constantes do presente Projeto Básico, bem como ao que estabelece a Planilha Orçamentária e serão submetidos ao prévio exame da fiscalização, antes de seu emprego por parte da ADJUDICATÁRIA.

A fiscalização fornecerá à ADJUDICATÁRIA a especificação de qualquer serviço aqui não especificado, quando julgar necessário.

Caberá à fiscalização, entre outras atribuições, verificar o andamento dos serviços de acordo com o plano de limpeza da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, elaborar os relatórios mensais que serão encaminhados à referida Secretaria, juntamente com os atestes e faturas dos serviços executados, como também:

I - notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



II - proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste Projeto Básico, dentro das condições pactuadas;

III - assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

IV - observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

V - determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações e recomendações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

VI - examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados contratados pela ADJUDICATÁRIA, para comprovar o registro de função profissional;

VII - rejeitar, se for o caso, métodos e serviços inadequados ou exigir a retirada do local, de empregado ou encarregado que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à ADJUDICATÁRIA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do local onde estiver sendo executados os serviços, todo e qualquer material ou equipamento impugnado ou não aceito pela fiscalização.

## 5. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Com exceção dos equipamentos, ferramentas e maquinários de trabalho – de propriedades do município de SÃO FERNANDO – Prefeitura Municipal, o pagamento incluirá todas as despesas para execução dos serviços, tais como equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI's e EPCs), uniformes, mão-de-obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais

Para melhor adequação dos serviços à realidade local e equilíbrio econômico financeiro de ambas as partes, o pagamento dos referidos serviços deverá ser efetuado, de acordo com a resolução n° 032/2016 do TCE/RN seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva prestação dos serviços executados durante o mês, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



Por ocasião dos pagamentos deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, referente ao mês em que foram executados os serviços.

## 6. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

Na execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, envidará a ADJUDICATÁRIA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações, orientações e determinações da PMSF/RN;

II - empregar na execução dos serviços pessoal preparado e sempre uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços;

III - substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

IV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;

V - adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

VI - facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a PMSF/RN do resultado das inspeções;

VII - providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

VIII - recrutar, exclusivamente no Município de SÃO FERNANDO/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMSF/RN, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

IX - responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a PMSF/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



X - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da PMSF/RN;

XI - apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, notadamente referente ao mês imediatamente anterior;

XII - substituir sempre que exigido pela PMSF/RN, o empregado ou encarregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a PMSF/RN, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;

XIII - registrar e controlar, juntamente com o fiscal da PMSF/RN, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIV - manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;

XV - manter no escritório da firma, neste Município, sob sua guarda e à disposição da fiscalização da PMSF/RN, um livro de ocorrências dos serviços e uma via do contrato decorrente do presente processo, com todas as partes integrantes e todas as apostilas e demais documentos administrativos e técnicos dos serviços;

XVI - lançar, no Livro de Ocorrências dos Serviços, diariamente, todas as ocorrências havidas na obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais e equipamentos de propriedade da PMSF/RN, anormalidades, chuvas, substituições de empregados e/ou encarregados, fiscais, etc.;

XVII - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMSF/RN através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XVIII – planejar, juntamente com o representante legal da PMSF/RN, a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo o escritório adequado à fiscalização;

XIX - colocar na fiscalização dos serviços, com presença permanente, encarregado devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, a PMSF/RN no prazo de quarenta e oito (48) horas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



XX - sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da PMSF/RN, por escrito, no Livro de Ocorrências dos Serviços, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro das condições; e

XXI – devolver ao almoxarifado da PMSF/RN, no final da tarde, todo o equipamento e material utilizados na execução dos serviços;

XXII – dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

XXIII – emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

XXIV – elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando a obrigatoriedade de realização dos exames médicos adicional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, sem nenhum ônus para os empregados, e, inclusive, compreendendo a realização de exames médicos complementares, quando solicitado pelo médico (NR 07); e

XXV – elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 09).

## 7. MÃO-DE-OBRA

Para atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, garantindo celeridade e presteza nos serviços de limpeza e conservação das vias urbanas municipais são necessários doze homens.

## 8. CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA

Os serviços objeto do presente Projeto Básico estão, consoante pesquisa de preços realizada no mercado regional junto às empresas desse ramo, estimados, mensalmente, em R\$ 36.341,69 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Quarenta e Hum Reais e Sessenta e Nove Centavos). Nos preços já estão incluídas todos os custos necessários à execução do referido serviço, como bem demonstra a Planilha de Custos em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



Desse modo, levando-se em consideração a contratação dos serviços para um período de um mês, o custo global fica estimado em R\$ 36.341,69 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Quarenta e Hum Reais e Sessenta e Nove Centavos) O valor acima estimado passa a servir de limite máximo para aceitação da proposta de preços por parte da Comissão Permanente de Licitação, mesmo que, eventualmente, tenha apenas um licitante.

#### 9. LOCAIS DE PREST. DOS SERVIÇOS, HORÁRIO E CARGA HORÁRIO

Nº	Local	Horário	Carga Horária do Empregado
1	ruas, travessas, becos, avenidas, praças, cemitérios e outros logradouros públicos municipais, bem como, terrenos baldios e periféricos da sede do município	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Segundas às Sextas-feiras (incluindo feriados): 06:00 às 10:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas</li> <li>▪ Sábados: 07:00 às 11:00 horas</li> </ul>	44:00 horas semanais e 220 horas mensais

São Fernando/RN, 01 de Outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO ANTÔNIO NETO**  
 Secretário Mul. de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



## **EDITAL N.º 0012019**

**TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2019**  
**PROCESSO/PMSF/RN n.º 0936/2019**

Em, 23 de Outubro de 2019.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, instituída pela Portaria n.º 005-GPMSF/2019, de 14 de Janeiro de 2019, do Sr. Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que, objetivando a Contratação de pessoa jurídica prestadora de Serviços de Urbanização e limpeza urbana, fará licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, a qual será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues no dia 18 de Dezembro de 2019, às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Cap. João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, com abertura prevista para a mesma data e horário.

### **01. DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente Tomada de Preços, a contratação de pessoa jurídica prestadora de Serviços de Urbanização e limpeza urbana para auxiliar o Poder Público Municipal com 12 Homens na função de Agente de limpeza para a varrição diária das ruas, travessas, becos, avenidas, terrenos baldios, cemitérios e praças públicas do município de São Fernando/RN, com isso, atender às necessidades e demandas deste Município, notadamente da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, conforme detalhamento do memorando inicial.

**1.2** - Os quantitativos dos serviços a serem executados encontram-se discriminados no Anexo I, parte integrante deste Edital.

### **02. DO REPRESENTANTE LEGAL**

**2.1** - Cada licitante deverão fazer-se presente somente com um representante, que devidamente munido de documento de identificação (Cédula de Identidade ou documento equivalente) e instrumento de procuração, público ou particular com a firma devidamente reconhecida e com poderes especiais e específicos para a prática de quaisquer dos atos do procedimento licitatório pertinente à Tomada de Preços n.º 001/2019 – Processo/PMSF/RN n.º 0936/2019, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, será o único admitido a intervir em todas as fases desta licitação, desde que demonstre tal condição dentro do prazo previsto no item 2.2.

**2.2** – O licitante que não se fizer representar, nas condições e forma previstas neste item, não poderá participar ativamente da licitação, ficando impedido, portanto, de assinar e rubricar quaisquer documentos pertinentes ao presente procedimento, como também não poderá: interpor Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



eventuais recursos; solicitar vistas, esclarecimentos e informações; requerer juntadas de requerimentos, impugnações e/ou solicitações de reconsiderações.

**2.3** - A falta da oposição da assinatura do representante legal na respectiva Ata de Julgamento, quando for o caso, implicará, para todos os efeitos legais, na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sem que lhe caiba qualquer recurso ou indenização.

### **03. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Somente poderão participar desta licitação e apresentar propostas, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Fernando, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Prefeitura, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação;

**A LISTA CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRAMENTO JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN PODERÁ SER ACESSADA ATRAVÉS DO LINK:**

<http://www.saofernando.rn.gov.br/publicacoes.php?id=559>

**I** – Apresentar à Comissão Permanente de Licitação da PMSF/RN, para aquisição do presente Edital e de seus anexos a comprovação da retirada do edital junta à mesma.

**III** - Não ser pessoa, física ou jurídica, reunida em consórcio;

**IV** - Não estar sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspenso de licitar pela Administração Pública e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público;

**V** – Entregar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, através de seu representante legal, os envelopes de documentação e proposta de preços, na data e local marcados para a realização da licitação, uma hora anterior ao horário estipulado para a abertura prevista no caput deste Edital, não se admitindo, sob qualquer hipótese, o recebimento dos envelopes depois de extrapolado este prazo, e bem como o envio dos respectivos envelopes através dos correios, fax, internet ou quaisquer outros meios;

**VI** – Ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa licitante, sob pena de verificando-se tal situação, ficar as empresas, assim representadas, excluídas de participar de todas as fases da licitação sem que lhes caiba, para todos os efeitos legais, nenhum recurso ou indenização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**VII** – Dirigir-se à Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, até três dias antes da data prevista para a abertura do certame, a fim de fazer o cadastro e adquirir a cópia do Edital e de seus anexos;  
**VIII** – Ter conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, notadamente quanto à habilitação (documentação) e às propostas de preços implicará, para todos os efeitos legais, na sua pronta inabilitação ou desclassificação, conforme seja caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

### **3.2. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.2.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento da entrega dos envelopes, entretanto, separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.2.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.2.3.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento Licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 ( cinco) dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



3.2.5. Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

3.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.2.4 do item 3.2, Implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação,

3.2.7. Será inabilitada a ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista no prazo definido no subitem "3.2.4" do item 3.2.

**É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão.**

#### 04. DA DOCUMENTAÇÃO

**4.1** - A empresa licitante deverá apresentar obrigatoriamente os documentos (ENVELOPE Nº 01) a seguir elencados, sob pena de ser prontamente inabilitada, obedecida à ordem de apresentação abaixo estabelecida, devendo, os ditos documentos serem apresentados em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas ou conferida com o original por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, desde que a licitante interessada compareça com as cópias e os respectivos originais 01 hora anterior ao horário marcado para a abertura dos envelopes com a documentação:

##### I – Habilitação Jurídica

- a)-Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(ais) da empresa licitante;
- b)-Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

##### II – Qualificação econômico-financeira

- a)-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site:[www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [licitacaocplsf@gmail.com](mailto:licitacaocplsf@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



b)-Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede do licitante, até sessenta (60) dias antes da data fixada.

### III – Quanto à regularidade fiscal

- a)-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)-Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)-Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- e)-Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f)-Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- g)-Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- h)-Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;
- i)-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera a Lei Federal n.º 8.666/93;

### III – Quanto à qualificação Técnica

I-Registro e/ou inscrição da licitante e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA) sendo que, em caso de empresas procedentes de outros estados federados, deverá a referida certidão estar visada pelo CREA/RN;

II-Capacitação técnico-profissional - Comprovação de que a empresa, na data fixada para realização da presente licitação, possui, em seu quadro permanente, técnico de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA, detentor de certidão de acervo técnico que comprove experiência anterior compatível com o objeto da presente licitação. Esta comprovação dar-se-á mediante a apresentação de cópia xerográfica de contrato de trabalho ou registro na CTPS autenticada pela DRT, ou ainda de ficha de registro de empregado(s).

III-O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação de sua capacitação técnico-profissional, deverá(ao) constar de relação descritiva de sua qualificação, com indicação da função e do tempo de atividade de cada um na função coerente com o porte do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



#### IV – Outras exigências:

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, de Concordância com os Termos do Edital e de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL

\_\_\_\_\_ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação na Tomada de Preços n.º 001/2019, DECLARA expressamente que:

→ Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

→ Concorda plenamente com os termos do Edital, e, por isso, abdica do direito de impugná-lo nos termos do art. 41, §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

**b)** Declaração, emitida pelo representante legal da empresa de que a firma visitou o local onde serão realizados os serviços objeto desta Tomada de Preços, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais, bem como das dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos serviços;

**c)** O Certificado de Registro Cadastral dispensa, caso a empresa assim deseje, a apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso III – Regularidade Fiscal, do subitem 4.1, deste Edital;

**d)** Registro e/ou Inscrição da licitante e do seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

**4.2** – Os documentos referidos nas alíneas “e” e “f” do inciso III – Regularidade Fiscal, do subitem 5.1, deste Edital poderão ser apresentadas em apenas um documento, conforme a sistemática do referido Estado Federado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**4.3** – A cobrança dos documentos previstos nos itens “e” e “f” do inciso III do subitem 4.1, deste Edital, tem como objetivo afastar as empresas que não costumam honrar com as obrigações trabalhistas e que, chamadas pela Justiça do Trabalho, sistematicamente alegam falta de condição para honrá-las ou simplesmente desaparecem, impondo ao Município contratante a obrigação de responder solidariamente através do instituto de litisconsórcio.

**4.4**- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**ATENÇÃO: A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PARA COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DE SANSÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

- a) Certidão Negativa de Licitante Inidôneos obtida no TCU.
- b) Certidão Negativa de Empresas Punidas obtida no CNEP-Portal da Transparência.
- c) Certidão negativa de improbidade Administrativa e inelegibilidade comprovando o nada consta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNJ.
- d) Resultado da Consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantido pela Portal da Transparência.

**4.5** – A documentação exigida neste item deve estar dentro do prazo de validade, como também ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, contendo em sua face externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019  
PROCESSO/PMSF/RN nº 0936/2019  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO.

## **05. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** - A proposta (ENVELOPE N° 02) deverá ser apresentada, em uma via datilografada ou processada através de meio eletrônico, com papel timbrado da empresa, separada e montada, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, dela constando, obrigatoriamente:

**I** – Preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), este último tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência, nos termos da planilha de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



custos em anexo. A base de referência dos preços é o valor de R\$ 1.040,00 (Hum Mil e Quarenta Reais);

**II** – Razão social da firma, CNPJ/MF, endereço completo, inclusive o CEP, telefone e número do fax para envio de correspondências, tudo consignado no final da proposta;

**III** - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a noventa (90) dias, contados da data de sua abertura pela Comissão Permanente de Licitação, bem como nome, CPF, Cédula de Identidade e endereço completo do diretor ou titular da empresa, responsável pela assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

**IV** – Declaração de que nos preços ofertados na proposta de preços já estão incluídos todos os elementos (impostos, taxas, uniformes, fretes, refeições, epi's etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.

**V** - O julgamento da(s) proposta(s) de preços será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de "MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO".

**VI** - As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do capítulo V, Art 109 e seguintes da Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**5.2** - A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, contendo em sua face externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019  
PROCESSO/PMSF/RN N° 0936/2019  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

## **06. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1** - Os envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, por intermédio do representante legal da empresa, no local, data e horário em que será realizada a licitação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o recebimento de documentos relacionados com a habilitação e/ou proposta de preços fora dos respectivos envelopes e/ou depois do prazo (data e horário) estabelecido para a abertura da presente licitação.

**6.2** - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação que será analisada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, marcando nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**6.3** - Ocorrendo interrupções, os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados e lacrados, serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder daquela, até que seja decidida a habilitação.

**6.4** - A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes inabilitados, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal, de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.5** - Após o término do período recursal de que trata o subitem anterior, será comunicado aos licitantes habilitados nova data e horário para a abertura das propostas e, seguidamente, feita a devolução dos invólucros contendo as propostas de preços dos licitantes inabilitados.

**6.6** - Não havendo licitante inabilitado ou se todos os licitantes manifestarem, expressamente, desistência de interpor recurso; intenção esta que deverá constar na ata a ser lavrada e assinada por todos os licitantes presentes, e depois de serem devolvidos todos os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todos os licitantes presentes, e na presença da Comissão, que também as rubricará.

**6.7** - Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas de preços, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos as empresas participantes do certame, as reclamações, protestos, solicitações de esclarecimentos e impugnações feitas, bem como, as demais ocorrências que interessam ao julgamento da licitação. A ata será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, não sendo consideradas declarações feitas posteriormente.

## **07. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** - Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proposta que atender as especificações do presente Edital e apresentar, nos moldes da planilha de composição de custos adiante anexada, o menor preço global para a execução dos serviços ora licitados.

**7.2** - Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contiver qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos; como também, será desclassificada a empresa que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento como também na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**7.2.1-** Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta dos demais Licitantes.

**7.2.1-** Na ocorrência de empate dentre as classificadas, o desempate far-se-á:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



a) preferência para a microempresa ou empresa de pequeno porte, local/Regional regido pelo Decreto Municipal nº 137 de 14 de Agosto de 2018 desde que o valor de sua proposta não exceda em mais de 10% (dez por cento) a proposta da primeira classificada, observando o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

b) por sorteio entre as empatadas, em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados por escrito.

7.4 - A Comissão Permanente de Licitação ainda:

I-Elaborará, caso não seja possível consignar o julgamento das propostas na respectiva ata de abertura, Laudo de Julgamento devidamente assinado por todos os membros da Comissão (três membros);

II - Providenciará a publicação, por extrato, do resultado da licitação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Fernando, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)

III – submeter as propostas de preços à apreciação técnica do Engenheiro da Prefeitura de São Fernando para verificação do atendimento ao objeto licitado.

7.5 - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após ser homologada pelo Sr. Prefeito Municipal de São Fernando/RN.

7.6 – O Prefeito Municipal, até a entrega da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa da empresa, quando for o caso.

## **08. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**8.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação relativa ao presente Edital, o qual deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Planejamento e Administração) até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a PMSF/RN, julgar e responder em até três (03) dias úteis, conforme previsto no § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, perante a Administração da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, o licitante que não protocolando o pedido na sede da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Planejamento e Administração) até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**8.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**8.4** - A inabilitação do licitante importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

**8.5** – Em qualquer das hipóteses de impugnação do presente Edital, deverá o pedido ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Fernando/RN, em duas vias, e constar o número do Edital, do processo licitatório e da respectiva Tomada de Preços, bem assim a qualificação completa do interessado (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e endereço, em se tratando de pessoa física, e, no caso pessoa jurídica, razão social, CNPJ, endereço e nome de seu representante legal), devendo, ainda, estar instruído com cópia do CPF e/ou do CNPJ do interessado, sob pena de não ser apreciado pela Administração.

**8.6** – Sendo o pedido de impugnação formulado por pessoa jurídica deverá esta estar representada em estreita conformidade com todas as exigências de representação constantes do item 02 deste Edital, devendo, inclusive, juntar cópia da procuração, dos Estatutos e/ou do respectivo Contrato Social.

**8.7** – Fica vedada, para todos os fins de direito, a apresentação de pedido de impugnação através de fax, internet ou de qualquer outro meio não previsto neste Edital.

**8.8** - Existindo qualquer alteração no presente Edital, durante a vigência do prazo correspondente, o mesmo será prorrogado por número de dias igual ao decorrido do aviso inicial, usando para a divulgação os meios utilizados de início.

## 09. DOS RECURSOS

**9.1** – Eventuais recursos referentes à presente Tomada de Preços deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN e protocolizada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no endereço mencionado no subitem 20.1 deste Edital.

**9.2** - Os recursos referentes à fase de habilitação, terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas.

**9.3** – Interposto o recurso o fato será comunicado aos demais licitantes, que terão prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

**9.4** – Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



(05) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Prefeito Municipal de São Fernando/RN, que decidirá em cinco (05) dias úteis contados da data de seu recebimento.

**9.5** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

## **10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**10.1** - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**10.2** - Poderá ser adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso.

**10.3** - A anulação da presente licitação, por motivo de ilegalidade, não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/98.

**10.4** - A nulidade da presente licitação induz a nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da lei retro mencionada.

**10.5** - No caso de renovação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1** - O prazo de assinatura do contrato decorrente do presente processo será de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

**11.2** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora do certame, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PMSF/RN.

**11.3** - Caso a empresa vencedora da licitação se recuse a assinar o contrato decorrente do presente processo, no prazo acima estabelecido, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora do certame, ficando esta tolhida do direito de contratar com a PMSF/RN, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81, da mencionada lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**11.4** - Decorridos sessenta (60) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos com a PMSF/RN, sem que lhes caiba nenhuma indenização.

**11.5** – A vigência do Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA PMSF/RN**

**12.1** - São obrigações da PMSF/RN:

**I** - Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;

**II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

**III** - Fornecer à ADJUDICATÁRIA, para a perfeita execução dos serviços contratados, caminhão de carroceria aberta para coleta e destinação do lixo, bem assim todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços pactuados, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos;

**IV** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carroças de mão, pás, vassouras, picaretas, enxadas, etc., de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da ADJUDICATÁRIA;

**V** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e

**VI** - Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas;

**VII** - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

**VIII** - Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**IX** - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [licitacaocpls@gmail.com](mailto:licitacaocpls@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**X** - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

**XI** - Examinar, quando assim entender, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**XII** – Modificar ou permutar o horário de trabalho constante do Anexo I, deste Edital, preservando, em todo caso, a jornada de trabalho mensal de quarenta e quatro horas, a fim de melhor atender as conveniências e interesses da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN;

**XIII** – Apontar, indicar e determinar, diariamente, os locais onde a ADJUDICATÁRIA executará os serviços no dia seguinte.

**XIV** - Caberá ao CONTRATANTE, por meio da secretaria solicitante, designar o gestor de contrato para fiscalizar a execução do referido contrato, com o mesmo sendo responsável pelo atesto final, e assim encaminhar para os setores responsáveis de: empenho, liquidação e pagamento, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, e o caput artigo 67, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**XV** - Caberá ao CONTRATANTE, por meio do gestor de contrato, estabelecer o prazo do ciclo de liquidação da despesa oriunda desse contrato, (empenho, liquidação e pagamento), com prazo estabelecido pelo gestor do contrato, prazo esse contado a partir, do momento do encaminhamento do atesto final para os setores contábil e financeiro. Nos termos dos incisos I, II, III, dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 63, da Lei Federal 4.320/64.

**12.2** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante (fiscal) da PMSF/RN deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1** - Na execução da obra objeto do presente Edital, envidará a ADJUDICATÁRIA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**I** - Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as recomendações, orientações, sugestões e determinações da PMSF/RN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**II** - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;

**III** - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

**IV** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

**V** - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a PMSF/RN do resultado das inspeções;

**VI** - Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para a PMSF/RN, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

**VII** - **Recrutar, exclusivamente no Município de São Fernando/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMSF/RN, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;**

**VIII** - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente a PMSF/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

**IX** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da PMSF/RN;

**X** - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;

**XI** - Substituir sempre que exigido pela PMSF/RN, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a PMSF/RN, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra a Prefeitura Municipal de São Fernando;

**XII** - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da PMSF/RN, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**XIII** - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XIV** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMSF/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

**XV** - Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, profissional qualificado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a PMSF/RN, e por esta ser aprovada.

**XVI** – Aceitar, prontamente, quando solicitado pela PMSF/RN, qualquer modificação ou permutação feita no horário de trabalho constante do Anexo I, deste Edital, com a finalidade de melhor atender as conveniências e interesses da Administração;

**XVII** – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da PMSF/RN, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**XVIII** – dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

**XIX** – emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

**XX** – elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando a obrigatoriedade de realização dos exames médicos adicional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, sem nenhum ônus para os empregados, e, inclusive, compreendendo a realização de exames médicos complementares, quando solicitado pelo médico (NR 07); e

**XXI** – elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 09).

**XXII-** a Pessoa Jurídica contratada, ao firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, está obrigada a pagar, impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, a remuneração devida aos funcionários ligados ao serviço de limpeza pública no município de São Fernando/RN, de modo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



que não poderá vincular o pagamento das respectivas remunerações ao prévio pagamento de seus serviços por parte da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sujeitando-se à multa estipulada pelo Executivo Municipal Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso até o quinto dia útil após a data fixada calculada sobre o valor total do contrato.

**13.2** - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar a PMSF/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório.

#### 14. DAS PENALIDADES

**14.1** - Se, na execução do Contrato decorrente da presente licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a ADJUDICATÁRIA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

**III** - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral da PMSF/RN, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

**IV** - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PMSF/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PMSF/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.2** - As sanções previstas nos incisos IV e V, deste item, poderão também ser aplicada à ADJUDICATÁRIA quando, em razão dos compromissos assumidos:

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [licitacaocplsf@gmail.com](mailto:licitacaocplsf@gmail.com)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**I** - Seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

**II** - Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

**14.3** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso I do subitem 14.1, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

**14.4** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso II do subitem 14.1, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

**14.5** - As multas estabelecidas nos incisos I e II do subitem 14.1, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de São Fernando/RN, não impedindo que a PMSF/RN rescinda unilateralmente o contrato decorrente da presente licitação.

**14.6** - A penalidade estabelecida no inciso V do subitem 14.1, é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

**14.7** - O valor da multa referida no inciso II do subitem 14.1, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**14.8** - Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços objeto da presente licitação, advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

**14.9** - Em qualquer hipótese de aplicação de aplicação de multas ou reparações que a PMSF/RN venha a fazer jus, a garantia apresentada pela ADJUDICATÁRIA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

**14.10** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a ADJUDICATÁRIA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSF/RN, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.11** - Quando as multas a que se refere este Item forem subtraídas da garantia contratual, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**14.12** - Em quaisquer casos previstos neste Item, é assegurado à ADJUDICATÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**14.13** - A critério da Administração da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

## 15. DO PAGAMENTO MENSAL

**15.1** - O pagamento dos serviços executados durante determinado mês será efetuado de acordo com a resolução n.º 032/2016 do TCE/RN mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Fernando/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva prestação dos serviços executados durante o mês, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

**15.3** - A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

**15.4** - A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto da prestação de serviços pelo agente responsável .

**15.4.1** - O pagamento do serviço executado poderá ser proporcional, levando em consideração os dias em que o serviço fora executado e atestado pelo gestor do contrato, medida essa adotada em virtude da pactuação do contrato administrativo entre as partes ultrapassar o décimo quinto dia do mês da sua assinatura.

## 16. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**16.1** - Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da presente licitação, somente ocorrerá mediante exame e aprovação prévia, por parte da Comissão Permanente de Licitação, da planilha de custo apresentada a PMSF/RN pela empresa que vier a requerer tal procedimento.

**16.2** – Considerando, por sua vez, que a composição do custo mensal dos serviços ora contratados tem por base o salário de **R\$ 1.040,00 mais insalubridade e outras vantagens descritas na planilha de custos**, como bem demonstra o anexo do presente Edital, fica estabelecido, portanto, que havendo alteração no referido salário, deverá a ADJUDICATÁRIA requerer junto à Administração da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, o correspondente reajuste, levando-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



se em consideração os itens constantes do referido anexo e, bem assim, os percentuais que se mantém fixo nos termos da lei.

**16.3** – Para efeito de atualização financeira deverá ser considerado a data limite de pagamento dos serviços realizados durante determinado mês, devendo a referida atualização ser requerida somente no caso do pagamento vir a acontecer posteriormente à data limite convencionada no subitem 15.1 deste Edital.

**16.4** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços com vistas as atualizações e compensações financeiras visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá ser realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme previsão do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN, aprovado para o exercício de 2019, notadamente na Atividade 18.0015.452.0058.21.5 – MANUTENÇÃO SERV. DA SEC. OBRAS, SERV. URBANOS, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -, e serão custeadas com recursos provenientes do FPM, do ICMS e/ou Receitas Próprias.

## **18. DA NOTA DE EMPENHO**

**18.1** – A PMSF/RN emitirá, oportunamente, Nota de Empenho na dotação orçamentária acima especificada para cobertura dos custos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital.

## **19. DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO**

**19.1** - O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro do ano 2019, permitida sua prorrogação, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

## **20. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**20.1** - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Rua Cap. João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, das 08:00 às 13:00 horas, local onde existe uma cópia integral deste Edital. Para consulta, o telefone disponível é o (0xx84) 3428-0001.

## **21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**21.1** - O contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

**21.2** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços com vistas as atualizações e compensações financeiras visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá ser realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme previsão do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 22. DOS CASOS OMISSOS

**22.1** - Fica estabelecido que caso venhas ocorrer algum fato não previsto no contrato decorrente da presente licitação, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões.

**23.2** - Não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas de preços, depois de apresentados, ressalvado o disposto no subitem 23.4.

**23.3** - A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento e/ou da proposta de preços, a critério da Comissão Permanente de Licitação, não será causa de inabilitação e desclassificação da empresa.

**23.4** - Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informações documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

**23.5** - As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas de preços.

**23.6** - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**23.7** – Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

**23.8** - A critério da Administração, os quantitativos desta licitação, poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.9** – A comunicação dos atos e penalidades contratuais, tais como advertência, notificação, suspensão, rescisão, etc. pode se dar mediante qualquer meio de comunicação eletrônica, inclusive redes sociais, Whatsapp e correio eletrônico (E-MAIL).

**23.10** – Qualquer alteração em tais meios de comunicação, como mudança de telefone, endereço eletrônico etc, deverá ser previamente comunicado ao setor de licitação para fins de atualização de dados da contratada.

**22.11-** São partes integrantes do presente Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I - Locais de prestação dos serviços, horário, carga horária e quantidade de profissionais;

ANEXO II – Modelo de planilha de composição de custos;

ANEXO III – Minuta do contrato administrativo.

---

GEILDO BEZERRA DANTAS  
Presidente da CPL/PMSF/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



Anexo I  
Processo/PMSF/RN nº 0936/2019  
Tomada de Preços nº 001/2019

**LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, HORÁRIO, CARGA HORÁRIA  
E QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS**

Nº	Local	Horário	Carga Horária do Empregado	Quantidade de Profissional
1	Ruas, travessas, becos, avenidas, praças, cemitérios e outros logradouros públicos municipais, bem como, terrenos baldios e periféricos da sede do município	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Segundas às Sextas-feiras (incluindo feriados): 06:00 às 10:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas</li><li>➤ Sábados: 07:00 às 11:00 horas.</li></ul>	44:00 horas semanais e até 220 horas mensais, quando o mês tiver cinco semanas.	12

\_\_\_\_\_  
**JOÃO ANTÔNIO NETO**  
Secretário Municipal de Transportes, Serviços e Mob Urbana



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



## ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

Aos xxx dias do mês de xxx do ano dois mil e dezenove, às xxxx horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, sito à Rua Cap. João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se, em sessão pública, GEILDO BEZERRA DANTAS, CIRO DANTAS DE MEDEIROS, e SAULO FERNANDO DE MEDEIROS ALVES e GILDERLEIDSON DA SILVA NERI, abaixo assinados, respectivamente, presidente e, Pregoeiro e membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 005, de 14 de janeiro de 2019, a fim de receberem os invólucros contendo a documentação e as propostas de preços relativas à Tomada de Preços em epígrafe. Iniciados os trabalhos, a Comissão verificou que, não obstante se tratar de licitação cujo Edital recebeu ampla divulgação, notadamente no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do RN no Jornal Tribuna do Norte e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Fernando, somente a(s) Empresa(s) xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º xxxxx, compareceu à Sessão com o objetivo de participar do certame. Verificou também a presença de alguns servidores públicos no recinto para assistir aos trabalhos. Abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação exigida, a Comissão constatou que as empresas participantes apresentou a documentação em estreita conformidade com as exigências editalícias, sendo, portanto, habilitada a participar da segunda fase do presente certame, dando prosseguimento ao certame a segunda fase ficou assim: Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão abriu o envelope com a proposta de preços da licitante e passou a analisá-las quanto à luz da aceitabilidade, tendo como parâmetros às condições editalícias, e decidiu pela aceitabilidade da mesma, que apresentou o valor mensal de que apresentou o valor mensal de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx), tendo em vista que atende plenamente as exigências do instrumento convocatório, em seguida a proposta foi rubricada pelo licitante e os membros da Comissão.. Posteriormente, A COMISSÃO perguntou aos presentes, e em especial ao representante legal da empresa participante do certame, se tinha algo a declarar ou se iria interpor recurso, e ninguém se manifestou contrariamente a decisão da Comissão, concordando plenamente com sua decisão, e, por conseguinte, abdicando, inclusive, do prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93. Doravante, toda a documentação apresentada foi devidamente rubricada pela COMISSÃO e pelo representante da referida empresa. Ulteriormente, dada a urgência da contratação dos serviços objeto deste procedimento, considerando a abdicação do prazo recursal pelo representante da empresa licitante e também a ausência de qualquer protesto, considerando não haver vedação, presentes as condições retro expressas, para a continuação da tramitação do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, o senhor Presidente declarou vencedora a empresa xxxxxxx, Por fim, não havendo mais o que tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo licitante presente à Sessão. São Fernando/RN, xxxxx de xxxxxx de 2019. #####-#####



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



Anexo III  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
(Processo/PMSF/RN n.º 0936/2019)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
N.º \_\_\_/2019 , QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN -  
PREFEITURA MUNICIPAL E, DO OUTRO, A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.096.612/0001-31, sediado na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, POLION MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 1.338.338, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 761.893.414-20, residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes, n.º 14, Centro, São Fernando/RN, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º ....., com sede em ....., neste ato representada pelo ....., portador da Cédula de Identidade n.º ....., expedida pelo ....., CPF n.º ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSF/RN n.º 0936/2019, referente à Tomada de Preços n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL**

**Parágrafo único** - Constitui objeto da presente Tomada de Preços, contratação de Pessoa Jurídica prestadora de Serviços de Urbanização e limpeza urbana para auxiliar o Poder Público Municipal com 12 Homens na função de Agente de limpeza para a varrição diária das ruas, travessas, becos, avenidas, terrenos baldios, cemitérios e praças públicas do município de São Fernando/RN, com isso, atender às necessidades e demandas deste Município, notadamente da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, conforme detalhamento do memorando inicial.

**Cláusula 2ª - DOS PREÇOS CONTRATADOS**

**Parágrafo único** - O custo mensal pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, é de R\$ ..... (.....), perfazendo um total global de R\$ ..... (.....) para o período de ..... a 31 de dezembro de 2019. Nos preços dos serviços contratados estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos previdenciários,





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



trabalhistas e fiscais, uniformes, epi's impostos, taxas e demais custos necessários à execução dos serviços pactuados.

### **Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO MENSAL**

**Parágrafo primeiro** - O pagamento dos serviços executados durante determinado mês será efetuado exclusivamente de acordo com a resolução n° 032/2016 do TCE/RN imediatamente seguinte, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Fernando/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva prestação dos serviços executados durante o mês, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal/fatura de que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhada obrigatoriamente de certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

**Parágrafo terceiro** - A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto da prestação de serviços pelo agente responsável

§1º - O pagamento do serviço executado poderá ser proporcional, levando em consideração os dias em que o serviço fora executado e atestado pelo gestor do contrato, medida essa adotada em virtude da pactuação do contrato administrativo entre as partes ultrapassar o décimo quinto dia do mês da sua assinatura.

§2º A Pessoa Jurídica contratada, ao firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, está obrigada a pagar, impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, a remuneração devida aos funcionários ligados ao serviço de limpeza pública no município de São Fernando/RN, de modo que não poderá vincular o pagamento das respectivas remunerações ao prévio pagamento de seus serviços por parte da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sujeitando-se à multa estipulada pelo Executivo Municipal Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso até o quinto dia útil após a data fixada calculada sobre o valor total do contrato.

### **Cláusula 4ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro** - Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente ocorrerá mediante exame e aprovação prévia, por parte da Comissão Permanente de Licitação, da planilha de custo apresentada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, devendo esta requerer tal procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**Parágrafo segundo** – Considerando, por sua vez, que a composição do custo mensal dos serviços ora contratados tem por base o salário R\$ 1.040,00 (Hum Mil e Quarenta Reais) mais outras vantagens incluídas na planilha de custos e insalubridade, fica estabelecido, portanto, que havendo alteração no referido salário, deverá a CONTRATADA requerer junto à Administração da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, o correspondente reajuste, levando-se em consideração os itens constantes da respectiva proposta de preços, bem assim, os percentuais que se mantêm fixos nos termos da lei.

**Parágrafo terceiro** – Para efeito de atualização financeira deverá ser considerado a data limite de pagamento dos serviços realizados durante determinado mês, devendo a referida atualização ser requerida somente no caso do pagamento vir a acontecer posteriormente à data limite convencionada no § 1º da cláusula primeira deste contrato.

**Parágrafo quarto** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços com vistas as atualizações e compensações financeiras visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá ser realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme previsão do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2019, notadamente na Atividade 18.0015.452.0058.2.15 – MANUTENÇÃO SERV. DA SEC. OBRAS, SERV. URBANOS, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -, e serão custeadas com recursos provenientes do FPM, do ICMS e/ou Receitas Próprias.

#### **Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**I** - Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;

**II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

**III** - Fornecer à ADJUDICATÁRIA, para a perfeita execução dos serviços contratados, caminhão de carroceria aberta para coleta e destinação do lixo, bem assim todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços pactuados, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos;

**IV** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carroças de mão, pás, vassouras, picaretas, enxadas, etc., de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da ADJUDICATÁRIA;

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [licitacaocpls@gmail.com](mailto:licitacaocpls@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**V** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e

**VI** - Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas;

**VII** - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

**VIII** - Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**IX** - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**X** - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

**XI** - Examinar, quando assim entender, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**XII** - Modificar ou permutar o horário de trabalho constante do Anexo I, deste Edital, preservando, em todo caso, a jornada de trabalho mensal de quarenta e quatro horas, a fim de melhor atender as conveniências e interesses da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN;

**XIII** - Apontar, indicar e determinar, diariamente, os locais onde a ADJUDICATÁRIA executará os serviços no dia seguinte.

**XIV** - Caberá ao CONTRATANTE, por meio da secretaria solicitante, designar o gestor de contrato para fiscalizar a execução do referido contrato, com o mesmo sendo responsável pelo atesto final, e assim encaminhar para os setores responsáveis de: empenho, liquidação e pagamento, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, e o caput artigo 67, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**XV** - Caberá ao CONTRATANTE, por meio do gestor de contrato, estabelecer o prazo do ciclo de liquidação da despesa oriunda desse contrato, (empenho, liquidação e pagamento), com prazo estabelecido pelo gestor do contrato, prazo esse contado a partir, do momento do encaminhamento do atesto final para os setores contábil e financeiro. Nos termos dos incisos I, II, III, dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 63, da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo segundo** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

#### **Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**I** - Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as recomendações, orientações, sugestões e determinações do CONTRATANTE;

**II** - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;

**III** - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

**IV** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

**V** - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

**VI** - Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

**VII** - Recrutar, exclusivamente no Município de São Fernando/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

**VIII** - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

**IX** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

**X** - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;

**XI** - Substituir sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para o CONTRATANTE, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra a Prefeitura Municipal de São Fernando;

**XII** - Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**XIII** - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XIV** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**XV** - Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, profissional qualificado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o CONTRATANTE, e por esta ser aprovada.

**XVI** - Aceitar, prontamente, quando solicitado pelo CONTRATANTE, qualquer modificação ou permutação feita no horário de trabalho constante do Anexo I, do Edital, com a finalidade de melhor atender as conveniências e interesses da Administração;

**XVII** - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**XVIII** - dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

**XIX** - emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

**XX** - elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, observando a obrigatoriedade de realização dos exames médicos adicional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, sem nenhum ônus para os empregados, e, inclusive, compreendendo a realização de exames médicos complementares, quando solicitado pelo médico (NR 07); e

**XXI** - elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR 09).

**XXII** - A Pessoa Jurídica contratada, ao firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, está obrigada a pagar, impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, a remuneração devida aos funcionários ligados ao serviço de limpeza pública no município de São Fernando/RN, de modo que não poderá vincular o pagamento das respectivas remunerações ao prévio pagamento de seus serviços por parte da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sujeitando-se à multa estipulada pelo Executivo Municipal Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso até o quinto dia útil após a data fixada calculada sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo segundo** - Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

#### **Cláusula 8ª - DA GARANTIA CONTRATUAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**Parágrafo primeiro** - Como garantia da execução deste contrato, a CONTRATADA apresentou ao CONTRATANTE cheque nominal ao município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor respectivo valor contratual global.

**Parágrafo segundo** - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pelo CONTRATANTE, que o objeto do presente contrato foi totalmente realizado a contento.

**Parágrafo terceiro** - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de dez (10) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

#### **Cláusula 9ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

**Parágrafo segundo** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços com vistas as atualizações e compensações financeiras visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá ser realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme previsão do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I** – não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II** – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III** – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV** – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V** – desatendimento das determinações e orientações regulares do CONTRATANTE;
- VI** – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;
- VII** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [licitacaocpls@gmail.com](mailto:licitacaocpls@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



### **Cláusula 11<sup>a</sup> - DA VINCULAÇÃO**

**Parágrafo único** - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/PMSF/RN n.º 0936/2019.

### **Cláusula 12<sup>a</sup> - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro** - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - a Pessoa Jurídica contratada, ao firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, está obrigada a pagar, impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, a remuneração devida aos funcionários ligados ao serviço de limpeza pública no município de São Fernando/RN, de modo que não poderá vincular o pagamento das respectivas remunerações ao prévio pagamento de seus serviços por parte da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sujeitando-se à multa estipulada pelo Executivo Municipal Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso até o quinto dia útil após a data fixada calculada sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**I** - seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

**II** - praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

**Parágrafo terceiro** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

**Parágrafo quarto** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

**Parágrafo quinto** - As multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de São Fernando/RN, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.

**Parágrafo sexto** - A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

**Parágrafo sétimo** - O valor da multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**Parágrafo oitavo** - Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

**Parágrafo nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou reparações que o CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

**Parágrafo décimo** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



**Parágrafo décimo primeiro** - Quando as multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

**Parágrafo décimo segundo** - Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo décimo terceiro** - A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

#### **Cláusula 13ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **Cláusula 14ª - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO**

**Parágrafo único** - A vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, permitida a sua prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula 15ª - DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **Cláusula 16ª - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula 17ª - DO FORO CONTRATUAL**

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Fernando/RN, ..... de ..... de 2018.

.....  
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL  
POLION MEDEIROS MAIA  
Contratante

.....  
#####  
#####  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....  
#####  
C.P.F.: #####

2ª:

.....  
#####  
C.P.F.: #####



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.612/0001-31

